



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitibanos.

Base Territorial: Curitibanos, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande

Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical nº: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93

Rua Archias Ganz, 510 – Bosque - Curitibanos – SC Fone 049 3241.4629 CEP: 89520-000

E-mail: [sec.ctbanos@gmail.com](mailto:sec.ctbanos@gmail.com). Site: [seccuritibanos.com.br](http://seccuritibanos.com.br)

Filiado a Fecesc, Contracs e a Cut.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.**  
**PARA O HORARIO NATALINO 2022/2023 EM CURITIBANOS – SC.**

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para o estabelecimento do Horário Natalino para o funcionamento do comércio em geral de Curitibanos, que entre si fazem, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA E SIMILARES DE CURITIBANOS, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede no município de Curitibanos – SC, sito a rua Archias Ganz, 510 com registro sindical junto ao MTE nº 46000.014194/02 - 00, inscrito no CNPJ sob o nº 05.275.341/0001 - 93, neste ato representado pelo seu Presidente Marcos Roberto Souza de Oliveira, portador do CPF nº 661.087.729 - 72, com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CURITIBANOS E REGIÃO, entidade sindical representativa da categoria econômica, com sede no município de Curitibanos – SC, sito a rua Marechal Floriano, 102 com registro sindical junto ao MTE nº 00216.091148-02, inscrito no CNPJ sob o nº 03.420.865/0001 - 03, neste ato representado pelo seu Presidente Jhony Antonio Matana, portador do CPF nº 946.263.759-87, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTO DO HORÁRIO NATALINO DE FUNCIONAMENTO DAS LOJAS, BOUTIQUES, ROUPAS, CALCADOS E ASSESSORIOS, ELETRO E MÓVEIS, no município de Curitibanos, no período natalino de 01 de dezembro de 2022 à 01 de janeiro de 2023**, estabelecendo as normas e condições de trabalho, na forma das cláusulas abaixo:

Nos termos do inciso XXVI do art. 7º e inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, convencionam as Entidades Sindicais Laboral e Patronal que o horário de funcionamento dos estabelecimentos Comerciais de Curitibanos será o seguinte:

**Horário de funcionamento para as Lojas, no período natalino de 2022/2023, fica assim estabelecido:**

**01 - HORÁRIO PARA LOJAS:**

Dias	01/12/2022 e 02/12/2022	-	-	08:30 ás 18:30 horas.
Dia	03/12/2022	-	Sábado	08:30 ás 16:00 horas.
Dia	04/12/2022	-	Domingo	<b>FECHADO</b>
Dias	05/12/2022 á 07/12/2022	-	-	08:30 ás 18:30 horas.
Dia	08/12/2022	-	Quarta-feira	08:30 ás 18:30 horas.
Dia	09/12/2022	-	-	08:30 ás 18:30 horas.
Dia	10/12/2022	-	Sábado	08:30 ás 16:00 horas.
Dia	11/12/2022	-	Domingo	<b>Fechado</b>
Dias	12/12/2022 á 16/12/2022	-	-	08:30 ás 18:30 horas.
Dia	17/12/2022	-	Sábado	08:30 ás 16:00 horas.
Dia	18/12/2022	-	Domingo	16:00 ás 21:00 horas.
Dia	19/12/2022 á 23/12/2022	-	-	08:30 ás 22:00 horas.
Dia	24/12/2022	-	Sábado	08:30 ás 16:00 horas.
Dia	25/12/2022	-	Domingo	<b>Natal – Fechado.</b>
Dia	26/12/2022	-	Segunda-feira	Abre ás 13:30 ás 18:30 horas.
Dias	27/12/2022 á 30/12/2022	-	-	Horário Normal.
Dia	31/12/2022	-	Sábado	Fechado.
Dia	01/01/2023	-	Domingo	Conf. Universal – Fechado.
Dia	02/01/2023	-	Segunda-feira	Horário Normal.

**A PARTIR DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2023 OS HORÁRIOS VOLTARÃO A SER NORMAL.**

**02 – HORAS EXTRAS.**

As Horas extras do mês de dezembro serão remuneradas com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal até o limite de duas horas extras por dia, as horas que ultrapassarem este limite serão pagas com adicional de 100% conforme o que dispõe as leis trabalhistas em vigor.

**Parágrafo Primeiro:** As horas-extras trabalhadas na Quarta-Feira dia 08 de dezembro de 2022, Feriado da Padroeira do Município deverão ser pagas com adicional de 100 % (cem por cento) não podendo serem compensadas e devidamente discriminadas das horas extras natalinas, para que seja possível eventual fiscalização.

**Parágrafo Segunda:** A folga referente às horas trabalhadas no dia 18 de Dezembro de 2022 Domingo, serão compensadas pelo dia 31 de dezembro de 2022, para todos os trabalhadores abrangidos por este acordo coletivo de trabalho.

**Parágrafo Terceiro:** As empresas que fecharem o dia todo nos dias 26/12/2022 e 02/01/2023, poderão fazer a compensação das horas.

**03 – HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS.**

Para os empregados que percebem exclusivamente á base de comissão, o cálculo das horas extraordinárias tomará por base o valor das comissões auferidas durante o mês. O mesmo critério será adotado para os empregados que recebem salário misto, isto é, salário fixo e em comissão.



Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitibanos.

Base Territorial: Curitibanos, Ponte Alta, São Cristóvão do Sul, Santa Cecília, Frei Rogério, Ponte Alta do Norte e Timbó Grande

Fundado em 02/04/02 – Carta Sindical no: 46000.014194/02-00 - CNPJ 05.275.341/0001-93

Rua Archias Ganz, 510 – Bosque – Curitibanos – SC Fone 049 3241.4629 CEP: 89520-000

E-mail: [sec.ctbanos@gmail.com](mailto:sec.ctbanos@gmail.com). Site: [seccuritibanos.com.br](http://seccuritibanos.com.br)

Filiado a Fecesc, Contracs e a Cut.

#### **04 - PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS.**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, em folha de pagamento, de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente convenção e a respectiva contribuição à Previdência Social. As horas extras serão pagas e não compensadas.

#### **05 - FORNECIMENTO GRATUITO DE REFEIÇÕES.**

As empresas fornecerão Vale Refeições gratuitamente a seus empregados, nos dias de prorrogação do horário de trabalho, no valor correspondente a R\$ 25,00 (Vinte e Cinco Reais).

#### **06 - INTERVALO PARA REFEIÇÕES.**

Os intervalos para as refeições deverão obedecer a legislação em vigor.

#### **07 – FISCALIZAÇÃO.**

Fica assegurado ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista, Atacadista e Similares de Curitibanos e Região, o livre acesso aos locais de trabalho, para fiscalização do cumprimento das normas aqui estabelecidas.

#### **08 – PENALIDADES.**

Pelo não cumprimento dos termos desta convenção fica estabelecido à penalidade de um do salário do empregado, por infração e por empregado, sendo que o valor arrecadado será revertido, 50% (cinquenta por cento) em favor dos empregados prejudicados e 50% (cinquenta por cento), para entidade sindical signatária.

#### **09 – VIGÊNCIA.**

A presente convenção coletiva de trabalho terá vigência no período, iniciando-se em 01 de dezembro de 2022 com término em 01 de janeiro de 2023.

Curitibanos, 12 de Novembro de 2022.

Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista  
Atacadista e Similares de Curitibanos e Região.  
Marcos Roberto Souza de Oliveira - Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Curitibanos e Região  
Jhonny Antonio Matana -Presidente